



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Jóia e o Instituto Castração e Educação para Guarda Responsável de Cães e Gatos Móvel.

O Município de Jóia, inscrito no CNPJ nº 89.650.121/0001-92, com sede na rua Dr. Edmar Kruel, 188, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Dionei de Matos Lewandowski, brasileiro, casado, Farmacêutico, portador do CPF nº 972.459.410-68, CI Nº 9046227031/SSP/RS, residente e domiciliado a Rua Dr. Edmar Kruel, nº 37, Apto 402, na cidade de Jóia/RS, e do outro lado o Instituto Castração e Educação para Guarda Responsável de Cães e Gatos Móvel, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 55.624929/0001-83, com endereço à Rua Cecília do Rego Almeida, nº 93 B, Jardim Eldorado, Palhoça/SC, CEP 88133-560, neste ato representada por sua Representante Legal, doravante denominado simplesmente INSTITUTO, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, por dispensa de chamamento público, com fundamento na Lei Municipal nº 4.600, de 23 de abril de 2026, Decreto Executivo Nº 4.471 de 01 de março de 2017, Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e Lei Federal nº 13.204/2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua esforços entre o Município e a Organização da Sociedade Civil acima descrita., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do "Controle Populacional e Guarda Responsável de Caninos e Felinos no Município de Jóia/RS", com o repasse financeiro de R\$ 300,00



(trezentos reais) por animal, até o valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por parte do MUNICÍPIO em favor do INSTITUTO, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo Único: O valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) por animal, inclui as despesas de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, anestesia, microchipagem, kit de medicamentos pós-operatórios e colar elizabetano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 Em mútuo esforços na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumida.

2.2 São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse financeiro de R\$ 300,00 (trezentos reais) por animal, até o valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em favor do INSTITUTO;

II - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos;

III - designar, por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM, o gestor da parceria;

IV - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

V - supervisionar a aplicação, por parte do INSTITUTO, dos valores repassados, conforme as regras estabelecidas no presente termo e no Plano de Trabalho, além de fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria como um todo;

VI - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento.



2.3 São obrigações do INSTITUTO:

I – desenvolver o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, destinando a verba repassada pelo MUNICÍPIO às finalidades específicas previstas no Plano de Trabalho;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - realizar, no dia 03 de maio de 2026, a microchipagem e castração de cães e gatos, machos e fêmeas, de todos os portes, através de procedimento cirúrgico minimamente invasivo, sendo orquiectomia para machos e Ovariohisterectomia (OSH) para fêmeas, com fornecimento de kit pós-operatório, contendo medicação antibiótica e anti-inflamatória, colar elizabetano e pomada cicatrizante, bem como orientações pré e pós-operatórias gerais;

V – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - indicar formalmente, antes do início do projeto o estabelecimento veterinário parceiro na cidade de Jóia (ou região) para caso de eventual intercorrência no pós-operatório, sendo, neste caso, o animal encaminhado à mesma por ônus e responsabilidade do INSTITUTO;

VII – prestar contas ao MUNICÍPIO da importância recebida, trinta dias após o recebimento da parcela sendo que a mesma deverá ser instruída obrigatoriamente com as fichas de atendimento que entram com os animais para serem castrados;



VIII - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

IX - realizar, junto ao evento, campanha sobre educação em valores e fomentar sobre guarda responsável de animais;

X - utilização de materiais, insumos e equipamentos de extrema qualidade, garantindo a segurança dos animais;

XI - seguir o Cronograma de Execução, com datas e horários, conforme especificado no item 6 – Cronograma de Execução – do Plano de Trabalho;

XII - atender à exigência de que todos os profissionais, relacionados no projeto original, que atuam na área de Medicina Veterinária, sejam, obrigatoriamente, vinculados ao Conselho Profissional;

XIII - apresentar nos relatórios os horários que foram realizados os atendimentos específicos, com a quantificação (quantidade de atendimentos realizados);

XIV - o dever de informação aos munícipes responsáveis, incluindo o risco anestésico, e providenciando o termo de responsabilidade anestésica e cirúrgica, obrigatória em todos os procedimentos;

XV - após realizada a cirurgia, liberado o animal, será entregue ao responsável, e encaminhado para banca do pós-operatório, onde receberá as instruções de cuidado, bem como medicação antibiótica e anti-inflamatória (de acordo com a pesagem do animal), e colar elizabetano;

XVI – Fica o INSTITUTO, proibido de realizar procedimentos diversos, alheios ao objeto de castração, durante este evento contratado pelo Município.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

3.2 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária da Empresa supra contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

4.1 O INSTITUTO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

4.2 A inadimplência do INSTITUTO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

4.3 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

5.2 O INSTITUTO, deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido, conforme



previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto conforme a Clausula segunda deste Termo, sendo os definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como fichas de atendimento de cada animal, fotos, vídeos e outros;

5.2.1 O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

5.3 O INSTITUTO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.4 Quando descumpridas as obrigações constantes do item 5.2 e 5.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a INSTITUTO será notificado para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 30 (trinta cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

5.4.1 A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas dos serviços executados, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 5.2.

5.4.3 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 30 dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.



5.5 O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até sessenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

6.2 O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

6.3 O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Gestão para homologação.

6.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará o INSTITUTO, para, no prazo de 30 (trinta cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Física e Financeira, nos termos do item 5.2 deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao INSTITUTO, sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Municipal nº 4.600/2026 e da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

7.2 Na hipótese do item 10.2.1 da Cláusula Décima, a rescisão poderá levar à:



7.2.1 A suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

7.2.2 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que o INSTITUTO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 7.2.1.

7.3 Nas hipóteses dos itens 10.2.1 e 10.2.2 da cláusula décima a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

7.3.1 Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, o INSTITUTO deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo de até dois anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

8.1 Obriga-se o INSTITUTO, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Jóia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

8.2 A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados.



8.3 O INSTITUTO, compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração da parceria e demais informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 Este Termo de Fomento, terá vigência até 30 de maio de 2026, contados a partir da data de sua assinatura, impedida a sua prorrogação.

9.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada do INSTITUTO, por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (trinta) dias.

10.2 Esta parceria poderá ser rescindida quando:

10.2.1 ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

10.2.2 quando o INSTITUTO não sanar as impropriedades;

10.2.3 pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público ou fato que a torne inexecutável;

10.2.4 for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO, nos termos deste instrumento, correrão por conta dotação orçamentária abaixo citada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (14122)

ORGAO: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.04 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

ATIVIDADE: 185420002.2.401000 – Cuidando dos Animais

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica (Fonte 1759)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Não havendo solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Augusto Pestana/RS para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam e validam o que foi convencionado, lavrando-se este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

**MARINA
MONETA**

**DANTE:252
0
18857890**

Assinado de forma
digital por MARINA
MONETA
DANTE:2521885789
Dados: 2026.04.28
11:14:56 -03'00'

Jóia(RS), 27 de abril de 2026.

Representante Legal do Instituto Castração e Educação
para Guarda Responsável de Cães e Gatos Móvel
Nome: Marina Moneta Dante
CPF: 252.188.578-90

**DIONEI DE MATOS
LEWANDOWSKI:9
7245941068**

Assinado de forma digital por
DIONEI DE MATOS
LEWANDOWSKI:97245941068
Dados: 2026.04.28 10:56:02
-03'00'

Dionei de Matos Lewandowski
Prefeito de Jóia



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jóia

"Terra das Nascentes"

Documento assinado digitalmente

gov.br

RUDINEI DE VARGAS

Data: 28/04/2026 11:44:08-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Visto: _____

—
Rudinei de Vargas

Assessor Jurídico

OAB/RS nº 102.037